

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remitter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 105225/15.5YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN725016076PT

Exmo. Senhor

Corpinta - Pintura e Decorações, Lda.
Rua Bordalo Pinheiro, N.º 39, R/C Esq.
Vale da Amoreira
2835-235 VALE DA AMOREIRA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 105225/15.5YIPRT	Refª: 600 191 739 511	Data: 07-09-2015
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Corpinta - Pintura e Decorações, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €507.49, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 279.04 Juros de mora: 77.45 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 30-09-2011 Período a que se refere: 30-09-2011 a 30-12-2011
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas), a Requerente emitiu documentos abaixo discriminados.

Factura n.ºM10/1105 emitida em 30-10-2011 no valor de 175, 03 €+ juros entre 30-10-2011 e 21-07-2015 (2, 49 €(63 dias a 8, 25%) + 6, 98 €(182 dias a 8, 00%) + 7, 06 €(184 dias a 8, 00%) + 6, 73 €(181 dias a 7, 75%) + 7, 50 €(184 dias a 8, 50%) + 6, 29 €(181 dias a 7, 25%) + 6, 31 €(184 dias a 7, 15%) + 6, 12 €(181 dias a 7, 05%))

Factura n.ºM10/1332 emitida em 30-11-2011 no valor de 104, 01 €+ juros entre 30-12-2011 e 21-07-2015 (0, 05 €(2 dias a 8, 25%) + 4, 15 €(182 dias a 8, 00%) + 4, 19 €(184 dias a 8, 00%) + 4, 00 €(181 dias a 7, 75%) + 4, 46 €(184 dias a 8, 50%) + 3, 74 €(181 dias a 7, 25%) + 3, 75 €(184 dias a 7, 15%) + 3, 64 €(181 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 279, 04 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 77, 45 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 279, 04 €

Total de Juro: 77, 45 €

Capital Acumulado: 356, 49 €

A quantia de 100€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro "

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

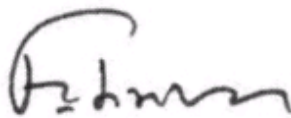
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.